

EDITAL Nº 15/2021

PROCESSO Nº 43.009523/2021-58

DIVULGA, AS RELAÇÕES DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ATENDERAM OU NÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS na Lei Municipal nº 9.337/2004, para participação na promoção por merecimento de 2021.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 4º, do Decreto Municipal nº 240, de 18.02.2019, publicado no Jornal Oficial nº 3757, de 29.03.2019, as relações dos servidores integrantes da Administração Indireta - CAAPSM, constantes dos **Anexos I e II deste Edital**, considerados **Aptos e Não Aptos**, em relação aos requisitos necessários a participação no processo ascensional da Promoção por Merecimento, prevista na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Anexo I (6171128)	SERVIDORES APTOS (Servidores que preencheram os requisitos necessários à participação da Promoção por Merecimento).
Anexo II (6171141)	SERVIDORES NÃO APTOS (Servidores que não preencheram os requisitos, estabelecidos nos incisos I e III a X, artigo 3º, do Decreto nº 240/2019, necessários à participação da Promoção por Merecimento). <i>“Art. 3º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31 de maio, do ano de concessão da promoção:</i> <ul style="list-style-type: none">• ter cumprido o estágio probatório;• possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;• não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;• não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;• não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;• não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;• não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 9º, deste Decreto;• estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,• ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho dos dois anos anteriores ao ano de concessão, na forma de seus regulamentos específicos.”

Esclarecemos que os recursos que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos dos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Decreto nº 240/2019, serão indeferidos de plano.

Londrina, 28 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Angela Junko Moryama, Gerente Administrativo**, em 28/09/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM**, em 28/09/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Moura, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 28/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6170570** e o código CRC **FB581525**.

